



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1834 de 1963

LEI MUNICIPAL Nº 1.834

EMENTA: Concede prazo para regularização de construções residenciais nas condições abaixo.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para regularização de construções residenciais em andamento ou realizadas ~~sem~~ alvará de licença para construção.

Artigo 2º - Os projetos relativos às construções referidas no artigo 1º desta Lei, serão submetidos à aprovação do COAPRO, (VETADA) e as construções que estejam em desacordo com a Lei vigente serão vistoriadas por técnicos da Prefeitura para verificação de condições de sua aprovação.

§ 1º - A vistoria da Prefeitura Municipal de Volta Redonda será procedida através de laudo técnico, que será anexado ao processo de aprovação, cujo parecer indicará a existência de condições mínimas para a aprovação ou não.

§ 2º - O laudo técnico indicará os motivos pelos quais se permite ou indefere a aprovação, devendo mencionar, no último caso, quais as providências a serem tomadas para o aceite da regularização.

§ 3º - No caso de laudo técnico contrário, o proprietário do imóvel terá o prazo de 90 (noventa) dias para promover as modificações que, conforme o laudo, devem permitir o aceite da regularização, sendo-lhe fornecido, neste caso, alvará especial para este fim.

Artigo 3º - Somente será concedido "habite-se" às construções irregulares aprovadas nas condições do artigo 2º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.834

2.

Artigo 49 - Finais e prazo desta Lei, todas e quaisquer construções irregulares somente serão submetidas à aprovação de acordo com a legislação vigente.

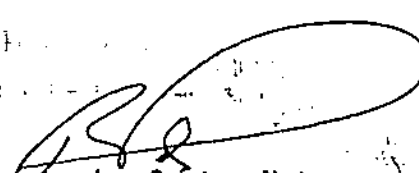
PARÁGRAFO ÚNICO - As construções que não se enquadrarem na legislação vigente, serão reestudadas para seu possível enquadramento às exigências decorrentes da análise para sua aprovação.

Artigo 50 - Não se beneficiam desta Lei as construções cujos projetos foram aprovados à luz da legislação vigente, com aquelas irregulares, iniciadas a partir da publicação desta Lei.

Artigo 60 - A documentação necessária à formação do processo de regularização será constituída de: requerimento próprio fornecido pelo DTD, título de propriedade, guias de IRRF, 1 (um) jogo de cópia heliográfica de projeto de arquitetura, guia de ART e guia do IPTU.

Artigo 70 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de agosto de 1983


Benevenuto dos Santos Neto
Prefeito

